

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE LAGUNA – SC

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Laguna, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município, criado pela Lei Municipal nº 0894 de 16 de outubro de 2002 e instalado em 07 de julho de 2003.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMDEMA:

Art. 2º - São competências básicas do COMDEMA:

I – estudar e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do Meio Ambiente, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, bem assim os acordos internacionais vigentes;

II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a criação e a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação e gestão das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante deliberações e recomendações referentes à proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;

VI – propor medidas que visem a integração com a Região da Amurel, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns.

Art.3º - Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras do Meio Ambiente no Município, o COMDEMA deverá:

I – examinar e deliberar, obrigatoriamente sobre:

a) as alterações nas leis de uso do solo e código de obras no Município;

b) as definições relativas à coleta e ao tratamento de esgotos de qualquer natureza;

c) as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino do lixo, de qualquer natureza;

d) a instalação ou execução de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;

e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;

f) a assinatura de convênios de cooperação técnica ou interinstitucionais do Município, que envolvam matéria ligada ao meio ambiente;

II – representar às autoridades públicas competentes sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação no Município;

III – gestionar, junto a pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, sem prejuízo da responsabilização dos infratores;

IV – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o Meio Ambiente, inclusive incentivando ou promovendo o patrocínio de programações culturais e educacionais que levem a esses objetivos;

V – propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;

VI – requerer o uso do poder de polícia, nos casos de infração à legislação em vigor ou de inobservância de normas ou padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir sua eficácia;

VII – manter intercâmbio com os órgãos das Administrações Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente;

VIII – responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e a aplicação das normas e padrões de proteção ambiental.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem designados por ato do Prefeito Municipal:

- Um representante da Secretaria de Turismo, Lazer e Comunicação: SECOM;
- Um representante da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social: SEPLAN;
- Um representante da Secretaria de Saúde;
- Um representante da Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura;
- Um representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLAMA;
- Um representante da Colônia de Pescadores Z-14;
- Um representante da Polícia Militar Ambiental: 1º Batalhão;
- Um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC: EPAGRI;
- Um representante da União das Associações de Pescadores da Ilha- UAPI;
- Um representante da Câmara de Vereadores de Laguna;
- Um representante da Universidade do Estado de SC – UDESC - CERES – SUL;
- Um representante da Associação de Moradores do Mar Grosso – AMMAR;
- Um representante do Instituto Ambiental Boto Flipper;
- Um representante da Associação Empresarial de Laguna – ACIL;
- Um representante da Associação De Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM;
- Um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- Um representante da Associação da Comunidade Pesqueira da Travessa Pedro Rosa – ACPTPR;
- Um representante da Capitania dos Portos de Laguna;
- Um representante da OAB – Subseção Laguna;
- Um representante da Associação dos Maricultores da Lagoa do Camacho – AMALAC;
- Um representante da OSCPI Tamborete;
- Um representante da ONG RASGAMAR;
- Um representante da Loja Maçônica Tordesilhas nº 53.

§1º - para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

§2º - o mesmo conselheiro, seja titular ou suplente, não poderá representar mais de uma entidade.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, sendo facultada uma única recondução.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMDEMA, instituído como órgão deliberativo e consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao COMDEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, seus órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, arquivos e documentos administrativos.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

§1º - O Plenário é composto pelos membros titulares do COMDEMA e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

§2º - A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros do COMDEMA, por maioria qualificada, para mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§3º - A Secretaria-Executiva será exercida por um(a) Secretário-Executivo(a), servidor municipal da Administração Direta ou Indireta, indicado pela Presidência, homologado pelos membros do Conselho e nomeado pelo Prefeito, para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMDEMA, não tendo, porém, direito a voto.

§4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do colegiado.

§5º - O pessoal de apoio administrativo necessário será requisitado da Prefeitura e de órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I – Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é o órgão superior do COMDEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regulam o assunto.

Art. 10º - Cabe ao Plenário:

- I – discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do COMDEMA, previstas nos Arts. 2º e 3º deste Regimento;
- II – apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;
- III – apreciar os atos oriundos da Presidência e da Secretaria-executiva, quando proferidos “ad referendum” do Conselho;
- IV – deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho, encaminhando a proposta ao Prefeito para homologação do Decreto;
- V – propor e aprovar os assuntos da pauta e a designação dos respectivos Relatores;
- VI – aprovar o Calendário das reuniões;
- VII – dispor sobre as normas e baixar os atos relativos ao funcionamento do COMDEMA;
- VIII – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- IX – opinar sobre a celebração de convênios de intercâmbio ou de cooperação técnica e institucional, relacionadas aos assuntos de Meio Ambiente;
- X – deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 11º - Compete aos membros do COMDEMA;

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e votar as matérias em discussão;
- III – requerer informações, diligências e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria-

executiva;

IV – pedir vistas de processos relacionados ao seu âmbito de competência;

V – apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designados ao Relator;

VI – propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;

VII – assinar as Atas das Reuniões;

Art. 12º - O Presidente do Conselho poderá conceder prorrogação de prazo, a pedido de quaisquer dos Relatores, por motivos relevantes devidamente justificados.

Art. 13º - Os laudos técnicos, pareceres e assessorias especializadas necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela Administração Direta ou Indireta Municipal, na forma do § 5º do Art.8º deste Regimento.

Art. 14º - Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 15º - O(a) Secretário-executivo(a) do COMDEMA participará das reuniões do Plenário, porém sem direito a voto.

Art. 16º - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum o de qualidade, em caso de empate.

SECÃO II – Da Presidência

Art. 17º - A presidência do COMDEMA é exercida pelo seu Presidente e, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu Vice-presidente.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro mais idoso presente.

Art. 18º - Compete à Presidência do COMDEMA;

I – convocar e dirigir as Reuniões do Plenário;

II – encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação do Plenário;

III – assinar as Atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas;

IV -submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria-Executiva;

V – despachar o expediente;

VI – determinar a execução de atividades aprovadas pelo Plenário, fora da sede do COMDEMA;

VII – fazer cumprir as decisões do Plenário;

VIII – assinar as resoluções aprovadas pelo Conselho;

IX – decidir, “ad referendum” do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão, fundamentadamente, à apreciação do Plenário na reunião seguinte;

X – adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

XI – propor a designação de Relatores para as matérias a serem apreciadas;

XII – exercer a representação do COMDEMA quando necessário;

XIII – fazer cumprir o Regimento Interno;

XIV – delegar competências;

XV – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário;

SECÃO III – Da Secretaria Executiva

Art. 19º - Os serviços da Secretaria-Executiva serão dirigidos por um servidor municipal escolhido na forma do §3º do Art.8º deste Regimento.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva contará ainda:

I – com o apoio técnico, operacional e administrativo de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal;

II – com o auxílio de servidores públicos requisitados de órgão e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal;

Art. 20º - São competências da Secretaria Executiva:

I – receber, registrar e autuar os documentos enviados ao Conselho;

II – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

- III – assessorar, técnica e administrativamente a Presidência e o Plenário do Conselho;
- IV – requerer diligências para complementação de instrução processual quando necessário;
- V – subsidiar tecnicamente e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;
- VI – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII – organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
- VII – encaminhar ao Gabinete do Prefeito a solicitação de recursos humanos, técnicos administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMDEMA;
- IX – colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta Municipal, necessárias às atividades do Conselho;
- X – preparar e distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões seguintes, com antecedência mínima de 08(oito) dias úteis;
- XI – convocar as reuniões ordinárias do COMDEMA;
- XII – convocar as reuniões extraordinárias do COMDEMA, com antecedência mínima de 48 horas, a pedido do Presidente, informando aos Conselheiros nesta oportunidade a pauta da reunião;
- XIII – secretariar as reuniões do COMDEMA;
- XIV – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 21º - O Plenário do COMDEMA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por mês, em data e hora a serem estabelecidos na ata da reunião ordinária imediatamente anterior;

§ 2º - Plenário do COMDEMA reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - A data e a pauta das reuniões do COMDEMA serão divulgadas através dos meios de imprensa com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 22º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, técnicos ou assessores indicados por seus membros no máximo de 02(dois) por Conselheiro e pessoas convidadas pelo Presidente.

Parágrafo Único– Por decisão da maioria do Plenário, a reunião poderá ser aberta ao público.

Art. 23º - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura e instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;

III – apresentação e relato de processos;

IV – debates e votações;

V – designação de Relatores para o tratamento de novas matérias;

VI – agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou Presidente;

VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 24º - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros, em primeira chamada, formalizará a maioria simples que estabelecerá “quórum” para a realização das reuniões e deliberações, após 10(dez) minutos, em segunda chamada com presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros.

Art. 25º - Durante a exposição da matéria pelos Relatores não terão apartes.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho, nos debates, farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 26º - Anunciado pelo Presidente o encerramento das discussões, os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos relativos à matéria analisada.

§ 1º - Em havendo pedido de vistas, cada Conselheiros interessado inscrever-se-á junto à Secretaria-Executiva e terá um prazo de 03 (três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.

§ 2º - Na reunião seguintes, o processo irá a votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.

§ 3º - Em não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará o processo para votação.

Art. 27º - A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal a requerimento de algum Conselheiro e mediante aprovação da maioria, caso em que ficará registrada na tá a posição de cada Conselheiro presente.

Parágrafo Único – Os Conselheiros que se julgarem impedidos abster-se-ão de votar.

Art. 28º - Das atas das reuniões do Conselho constarão:

I – local, data e hora da abertura da reunião;

II – o nome dos Conselheiros presentes;

III – a justificativa dos Conselheiros ausentes;

IV – o sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – o resumo das matérias incluídas na pauta, com indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;

VI – declaração de voto, se requerido;

VII – deliberações e atos do COMDEMA.

§ 1º - A ata ainda que não haja reunião por falta de “quorum”, nela constando, neste caso, o expresso nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - A cópia da ata da reunião anterior será enviada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros acompanhado da convocação para a próxima reunião do Plenário.

CAPÍTULO VIII – DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 29º - São atos do COMDEMA:

I – Resoluções;

II – Pareceres;

III – Propostas e Recomendações.

Art. 30º - Resoluções são manifestações do COMDEMA sobre matérias que lhe sejam submetidas à apreciação, votadas pelo Plenário, em maioria simples e assinadas pelo Presidente;

Parágrafo Único - As resoluções deverão ser publicadas em veículos de divulgação locais.

Art. 31º - Pareceres são manifestações dos Relatores, aprovadas pelo Plenário do Conselho, que deverão constar dos autos dos Processos.

Art. 32º - Propostas e Recomendações são encaminhamentos de medidas que visam fazer cumprir as competências do Conselho.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - O comparecimento dos Conselheiros, titular e/o suplente às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo a ausência ser formalmente justificada à Secretaria-executiva, com antecedência, preferencialmente por escrito, e, em não o sendo, mediante anotação de dados que a tornem identificável e verificável, tais como, informante, informado, data, hora e número dos telefones envolvidos, etc...

Parágrafo Único - Ocorrendo ausência de representação por 02(duas) sessões

consecutivas ou 03 (três) alternadas, com ou sem justificativas, deverá a Secretária-executiva formalizar a notificação do órgão\instituição competente para se manifestar sobre a ausência.

Art. 34° - O Plenário, de posse da informação de ausência reiterada, deliberará sobre a melhor providência, como: substituição do Conselheiro titular\suplente ou até a exclusão do Conselho, e a ausência de justificativa ensejará a exclusão da Entidade indicadora\representada, que poderá ser reintegrada a qualquer momento, se julgado conveniente, de acordo com o Artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei 0894/02.

Parágrafo Único - As providências deverão ser formalizadas por escrito, no prazo de 15 (quinze dias) corridos, findo o qual, considerar-se-á, cumprida a formalidade para todos os efeitos.

Art. 35° - Os trabalhos do COMDEMA poderão ser divulgados à Comunidade através de um Relatório Anual e meios de Comunicação.

Art. 36° - Os membros do COMDEMA poderão apresentar propostas de alteração do regimento Interno.

§ 1° - As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria Executiva para a distribuição a todos os Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.

§ 2°- As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 3/5 dos Conselheiros com direito a voto e após encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.
